



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1249



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 2.521

CASOS CONFIRMADOS: 1.581

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 187

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 142

ÓBITOS POR COVID-19: 37

CASOS DESCARTADOS: 63

CASOS PROVÁVEIS: 877

ALTA DO ISOLAMENTO: 2228

ALTA APÓS COVID-19: 1402

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 6

SITUAÇÃO:

BANDEIRA AMARELA

TAXA DE LETALIDADE: 2,34%

TAXA DE MORTALIDADE: 0,81%

OCUPAÇÃO DE LEITOS: 13,64%

FORA DO MUNICÍPIO:

214 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 30/11/2020

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

355 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

MURIQUI:

392 CASOS NOTIFICADOS - 7 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

30 CASOS NOTIFICADOS - 0 ÓBITO

MANGARATIBA:

1.233 CASOS NOTIFICADOS - 17 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

199 CASOS NOTIFICADOS - 4 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

35 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.

Atos da Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03782/2020 FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Contratado: ADSUMUS BRASIL EIRELLI – CNPJ sob o nº 33.32.548/0001-14

Modalidade: Termo Aditivo, nos termos do art. 4º -H, da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato nº 038/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamento medico hospitalar com manutenção e reposição de peças, para ser instalado no novo ambiente emergencial denominado sala vermelha, no hospital Victor de Souza Breves, para atendimento aos pacientes diagnosticados com Corona Vírus (COVID19), conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do instrumento contratual.

Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 180(cento e oitenta)

dias, contados a partir do termino do contrato primitivo.

Valor: Dá-se a este termo aditivo o valor global estimado de R\$ 356.283,24(trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista o documento as folhas 147, acostada aos autos do processo administrativo nº 3782/2020, o qual solicita a prorrogação do contrato com redução de 28.111%(vinte e oito virgula onze centésimos) do valor do contrato primitivo.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão a conta da dotação orçamentária nº: 02.29.02.29.01.10.302.02.10.2025 .33.90.39.99.131.2110, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 380 de 30 de outubro de 2020, no valor de R\$ 356.283,24 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 30 de Outubro de 2020

PORTARIA ADM. N.º 1554 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controlador Geral do Município Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2339/2018,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria Adm. nº 1084 de 23 de novembro de 2020, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba, edição nº 1244, página nº 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JESSICA FRANCISCA SILVA JUVINO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 27 de novembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1555 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias Adm. que exoneraram servidores de cargos comissionados, com efeito retroativo a partir de 19 de novembro de 2020, publicadas no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba, edição nº 1244, conforme relacionadas abaixo:

PORTARIA Nº	NOME
887/2020	HELIO JOSE SILVA
1034/2020	ADEMIR FERREIRA DA SILVA
1042/2020	ALLAN MENDES DE SOUSA
1055/2020	CARLOS ANDRE MARTINS DA GUIA

1075/2020	GENILDA COELHO GOMES BAUERFELDT
1087/2020	JOECI GOMES DO NASCIMENTO EUGENIO
1099/2020	LUIS EDUARDO DA SILVA LIMA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 30 de novembro de 2020.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2129 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1484/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) OTHON WALLACE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de novembro de 2020

Alan Campos da Costa
Prefeito

Por designação
Art. 2º do Decreto nº 4.352/2020

**EDITAL Nº 003/2020 – MANGARACULTURA – LEI
ALDIR BLANC**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO EDITAL MANGARACULTURA – LEI ALDIR BLANC

A Fundação Mário Peixoto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cumprindo a **Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, III.** torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas ao Edital Mangaracultura – Lei Aldir Blanc.

Considerando: A lei n.º 874, de 08 de julho 2013 do Sistema Municipal de Cultura.

Considerando: O cumprimento do Municipal nº 4311 de regulamentação da lei Aldir Blanc no município.

Considerando: A urgência do fomento a cultura local e da emergência do fazer artístico, defasado devido a pandemia do Coronavírus – Covid-19, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos setores propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM, para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos no edital Mangaracultura – Lei Aldir Blanc.

1.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artes Cênica, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- b) Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- c) Jogos eletrônicos e audiovisual;
- d) Música;
- e) Livro, leitura, escrita e literatura;
- f) Patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- g) Manifestações culturais populares e tradicionais;
- h) Artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia

1.3 Os projetos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc no município de Mangaratiba:

- a) viabilidade técnica;
- b) concisão das informações e conteúdos apresentados na proposta;
- c) experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- d) adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
- e) adequação do cronograma de execução;
- f) enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pelo editais.

2 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento servidores efetivos ou comissionados vinculados a Fundação Mário Peixoto, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

2.2 Das Fases Do Processo De Credenciamento o credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.
- c) Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

3 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre às **dia 01 de Dezembro ao dia 07 de Dezembro**, por meio do formulário constante no link: encurtador.com.br/eil58 . No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição; conforme modelo disponibilizado no site.
- b) Cópia de RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH.
- d) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- e) Currículo completo;
- f) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);

g) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e suas altarquias e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco com os mesmos.

3.3 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física, será considerada a última inscrição realizada.

3.4 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

3.5 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 4.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

3.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição.

4 - DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1 A seleção será realizada pela Comissão Gestora, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM.

4.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.

4.3 O resultado Final com os contemplados será homologado pelo CMPCM e publicado no Diário Oficial do município de Mangaratiba.

4.4 Contra decisão caberá recurso fundamentado ao CMPCM, a ser apresentado em um prazo de **2 (dois) dias** corridos a contar da publicação do resultado da seleção em diário oficial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

4.5 Os recursos devem ser enviados para o e-mail (editalmangaracultura@gmail.com), devendo ser observado o prazo estabelecido.

4.6 O julgamento de recursos será feito individualmente pelos membros da Comissão de Gestora e o CMPCM.

4.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos contemplados, será publicado no Diário Oficial do município de Mangaratiba.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1 A Comissão Gestora irá verificar a coerência da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.
- 5.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.
- 5.3 avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação	Pontuação	
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais Até 10 pontos	
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	Dois pontos por ano de experiência Até 20 pontos	
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Um ponto por ano de experiência Até 5 pontos	
4	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
Total 40 pontos			

- 5.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.
- 5.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.
- 5.6 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.
- 5.7 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL

- 6.1 Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores.
- 6.2 Os processos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio.
- 6.3 Para a distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de um parecerista suplente.
- 6.4 O parecerista suplente será convocado apenas quando o parecerista titular esteja impossibilitado de realizar a análise, em razão dos impedimentos apresentados neste edital, ou caso esteja indisponível para realizar a análise no prazo estabelecido.
- 6.5 O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado uma proposta cultural.
- 6.6 O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.
- 6.7 O sorteado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise e emissão de parecer técnico de proposta cultural que lhe for designada.
- 6.8 As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Fundação Mário Peixoto, que deverá ser preenchido, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 6.9 O candidato está obrigado a cumprir o prazo de 1 (um) dia corrido para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.
- 6.10 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Comissão Gestora.
- 6.11 Caso haja questionamento da Comissão gestora ou do proponente acerca de itens do Parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo estabelecido pela Fundação Mário Peixoto.
- 6.12 Os esclarecimentos e análises prestados pelo pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.
- 6.13 A remuneração dos pareceristas será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo pareceres do edital MangaraCultura em título de premiação.
- 6.14 Não será possível a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.
- 6.15 O pagamento dos pareceristas será realizado em cota unica, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referidos pareceres, por meio de depósito em conta bancária do candidato.
- 6.16 Para que o pagamento seja efetuado, o parecerista credenciado deverá

encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, bem como nota fiscal MEI ou RPA indicando a prestação de serviço, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Fazenda.

- 6.17 Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, deverão ser publicados juntamente com a relação de selecionados neste edital.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos inscritos nos editais Mangaracultura correm à conta dos recursos consignados no aporte destinado ao município via lei Aldir Blanc.

8 - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

- 8.1 O profissional parecerista não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- d) Tenha projetos no âmbito dos editais Mangaracultura em execução.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o parecerista estará sujeito às penas previstas neste Edital.

- 9.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo credenciado;
- b) Inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo parecerista.

- 9.3 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas aos projetos;

- 9.4 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 2 (dois) dias a partir da notificação.
- 9.5 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão gestora.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não acionado para avaliação técnica e de mérito cultural.
- 10.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão gestora e Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.

EDITAL 002/2020**I PRÊMIO MANGARACULTURA – LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**

A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cumprindo a **Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, III**, torna público o presente edital para seleção de projetos culturais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerando: A lei n.º 874, de 08 de julho 2013 do Sistema Municipal de Cultura.

Considerando: A urgência do fomento à cultura local e da emergência do fazer artístico, defasado devido à pandemia do Coronavírus – Covid-19, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise, como os que estamos vivendo.

GLOSSÁRIO

Para efeitos deste edital define-se:

I - Proponente: pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultural de Mangaratiba.

III – Comissão Gestora e Comissão de Seleção: formadas por indicações dos órgãos do poder público e seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM e publicadas em diário oficial por meio de portaria do presidente do Fundação Mário Peixoto, Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou Secretário(a) do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.

1.DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Mangaratiba, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nos diversos distritos do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

1.2 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI, certificado para atuar no campo da Cultura, sediados nos municípios há pelo menos 2 (dois) anos.

1.3 Pessoas físicas que comprovem por portfólio e certificação via CMPCM sua atuação no campo cultural por pelo menos 2 (dois) anos.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1. Os contemplados serão escolhidos por uma Comissão julgadora formada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM de forma paritária de membros da sociedade civil e da administração pública.

2.2 A premiação consistirá em:

03 (Três) Prêmios de R\$ 10.000,00

10 (Dez) Prêmios de R\$ 5.000,00

10 (Dez) Prêmios de R\$ 3.000,00

Até **120** (Cento e vinte) Prêmios de R\$ 1.200,00

2.3 A distribuição das premiações irá respeitar o quantitativo de inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, homologado até o dia 10 de dezembro de 2020. Podendo a quantidade de premiações sofrer alterações para mais ou menos de acordo com a quantidade de inscrições neste edital ou aporte financeiro oriundo de vacância do inciso II.

2.4 Os contemplados serão elencados dentro das premiações de acordo com a soma total da avaliação proposta na planilha de critérios localizada no item 6 deste edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos destinados ao patrocínio dos portfólios selecionados por meio deste Edital são oriundos de verbas emergências da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc), com aporte financeiro total de **R\$234.498,94**, podendo ser acrescentados outros valores oriundos a vacância dos inscritos do art.6º do Decreto Municipal nº 4311, de 16 de setembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

3.2 Os valores a serem pagos às premiações serão em cota única, logo após a homologação pela comissão gestora dos portfólios contemplados em diário oficial.

3.3 Os artistas ou grupos que pretendam pretear a premiação devem ter seus cadastros homologados anteriormente no Cadastro de Cultura de Mangaratiba.

4. INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições dos portfólios para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico. encurtador.com.br/oDLUW

4.2 Será exigida no ato da inscrição “online”, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição os seguintes documentos em PDF:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente; caso seja pessoa jurídica.
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da proponente;
- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- d) Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso da proponente MEI;

- e) Contrato Social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto Social, no caso de instituição sem fins lucrativos.
- f) Currículo Cultural e/ou portfólio da proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado no máximo, há três meses da data do envio. Serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI, ou pessoa física proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias, ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração;
- h) Currículos dos principais artistas e técnicos envolvidos no caso de inscrição de coletivo ou grupo.
- i) A inscrição também poderá ser feita de forma presencial, respeitado as normas de saúde estabelecidas pela Secretária de Saúde do município de Mangaratiba. Com todos os documentos em envelope lacrado a serem entregue na Fundação Mário Peixoto ou na Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- j) PORTIFOLIO OU DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.
- l) Todos os documentos em PDF ou PNG.

4.3 Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição "links" para sítios onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de **YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook**, entre outros.

4.4 Cada proponente poderá inscrever somente 01(um) portfólio.

4.5 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

4.6 A habilitação das inscrições consistirá na verificação da documentação exigida e homologadas pela comissão gestora.

4.7 A **COMISSÃO GESTORA** divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e no seu sítio na Internet, até 2(dois) dias úteis, contados a partir do último dia de inscrições.

4.8 Para a inscrição não será obrigatória abertura de conta corrente no Banco do Brasil sendo aceito qualquer conta corrente e/ou poupança de qualquer instituição bancária. Os dados bancários deverão ser apresentados no ato da inscrição, para fins de transferência do valor do prêmio, caso a pessoa inscrita seja selecionada.

4.9 Os proponentes cujas os portfólios tenham sido inabilitadas poderão apresentar recurso em até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico editalmangaracultura@gmail.com

4.10 A Comissão gestora responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 2(dois) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Decorrido o período de habilitação, a avaliação e seleção das propostas ficarão sob a responsabilidade da **COMISSÃO JULGADORA**, formada pela paridade entre poder público e sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da Comissão ficam impedidos de avaliar projetos que:

- a) Tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- b) Participaram ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Cadastro de Cultura de Mangaratiba;
- c) Tenham ou tiveram vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02(dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital.
- e) As vedações previstas neste artigo se estendem aos parentes até o terceiro grau, bem como os cônjuges ou companheiros.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Os critérios para a seleção das propostas levarão em:

- a) Portfólio do proponente. Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade do trabalho que o proponente julgar necessários para sua avaliação.
- b) Trajetória cultural e relevância nos territórios.
- c) Inovação, na experimentação em novos suportes, plataformas, mídias, dentre outros.
- d) Originalidade.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente nas ações executadas no município	2	0 a 4	8
b) Relevância Cultural e inserção nos territórios (Distritos)	2	0 a 4	8
c) Tempo de atuação no município (Mínimo de 2 anos).	1	0 a 4	4
d) Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Caiçaras e indígenas)	1	0 a 4	4
	24		

6.2 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 14 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

6.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

6.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o “d”.

6.5 Serão priorizadas propostas não contempladas pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20.

6.6 A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação dos contemplados e suplentes no Diário Oficial do Município e em seu sítio na Internet, até 2(dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

6.7 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

7. PAGAMENTO

7.1 Os proponentes selecionados celebrarão contrato com a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

7.2 Conforme determinado no contrato, o pagamento será efetuado integralmente do valor total do projeto selecionado, em até 2(dois) dias após a assinatura do contrato.

7.3 A assinatura do contrato, com consequente pagamento da parcela integral, está condicionada à apresentação de documentação complementar obrigatória, relacionada a seguir, em envelope lacrado, a ser apresentado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, das 08h às 12h, e das 13h às 16h, no prazo de 02(dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

7.4 Pessoa Física:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

III - Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

7.5 Pessoa Jurídica:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

IV – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.

VIII – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.

IX – Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

7.6 No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado, em acréscimo, o comprovante de permanência legal no país.

7.7 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do contemplado, sendo comunicado a motivação e convocado suplente, respeitando os limites orçamentários.

7.8 Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente informada pelo proponente no momento da inscrição em seu nome.

9. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 O edital de premiação seguirá ao seguinte calendário (passível de alteração).

- a) Inscrição: fase de recebimento dos portfólios;
- b) Avaliação e resultado preliminar: análise e avaliação, de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: a partir da publicação do resultado dos contemplados contarão 02(dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário próprio. (anexo 2)
- d) Avaliação dos Recursos: 2(dois) dias para sua avaliação.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados aptos para premiação no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento aos selecionadas no edital.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição	01/12/2020	10/12/2020
Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	12/12/2020	13/12/2020
Recursos	13/12/2020	15/12/2020
Avaliação dos Recursos	15/12/2020	16/12/2020
Resultado Final Selecionados	16/12/2020	16/12/2020
Prazo para repasse dos recursos	17/12/2020	23/12/2020

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa física e jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Mangaratiba, sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta, bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

10.2 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

10.3 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

10.4 A Comissão gestora não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

10.5 O proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no ato da inscrição.

10.6 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da comissão gestora, observada a legislação pertinente.

10.7 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail: editalmangaracultura@gmail.com

Mangaratiba, _____.

ANEXO 1
(TABELA DA COMISSÃO JULGADORA) preencher o nome e enviar junto a inscrição

NOME/GRUPO			
CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente nas ações executadas no município	2	0 a 4	
b) Relevância Cultural e inserção nos territórios (Distritos)	2	0 a 4	
c) Tempo de atuação no município (Mínimo de 2 anos).	1	0 a 4	
d) Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Caiçaras e indígenas)	1	0 a 4	
TOTAL			

ANEXO 2

Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais – Mangaracultura – Lei Aldir Blanc

RECURSO CONTRA RESULTADO RELATIVO AO EDITAL Nº..... ,
realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Eu, ..., portador do documento
de identidade nº....., apresento recurso junto ao COMISSÃO
GESTORA/CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE MANGARATIBA
- CMPCM contra resultado do edital Mangaracultura

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está
contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.

.....
.....

.....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
..

.....
.

Mangaratiba,.....de.....de 2020.

.....

Assinatura do(a) proponente

Enviar para o email: editalmangaracultura@gmail.com

Edital Mangaracultura 001/2020 – Lei Aldir Blanc - Chamada Para Credenciamento De Organizações Culturais

A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS** de Mangaratiba cujas inscrições estarão abertas de **01 de dezembro a 10 de dezembro de 2020**, considerando a transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, II.

Considerando: A lei n.º 874, de 08 de julho 2013 do Sistema Municipal de Cultura.

Considerando: A urgência do fomento à cultura local e da emergência do fazer artístico, defasado devido à pandemia do Coronavírus – Covid-19, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo.

GLOSSÁRIO

Para efeitos desta chamada pública define-se:

Credenciamento: Ato de todos os interessados que preencham as condições do Edital, de registrar-se para a concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (L.14.017/2020)

Subsídio: Concessão de valores feita pelo governo aos grupos culturais formais ou informais, considerados os critérios dos artigos 7º e 8º da lei 14.017/2020. Caracteriza uma subvenção econômica para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Comissão Gestora: Formada por representantes do poder público e sociedade civil de forma paritária.

Espaços culturais: Organizações consideradas no artigo 8º da lei 14.017/2020 cujos trabalhos se consolidam por meio de pesquisas contínuas para o desenvolvimento e aprimoramento de linguagens, técnicas, meios de difusão, cadeia produtiva entre outras atividades de caráter perene concernentes à prática da produção criativa.

Organizações formais: Instituições com personalidade jurídica que promovam atividades culturais previstas em seus documentos constitutivos, tais como associações, produtoras, escolas, MEIs, micro empresas.

Organizações informais: grupos organizados de produção cultural sem sede fixa; agrupamentos de agentes culturais que mantêm suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular livremente, sem personalidade jurídica estabelecida.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta chamada pública consiste no credenciamento de organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2. A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores mensais destinados a organizações culturais formais e informais, durante o estado de calamidade pública.

1.3. Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por artistas, produtores, grupos, companhias, bandas,

grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede em Mangaratiba, há pelo menos 24 meses.

1.4. Por finalidade, a presente chamada tende a valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. DAS ORGANIZAÇÕES:

2.1.1. Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura de Mangaratiba até a data de 30 de agosto de 2020, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

- I. Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;
- II. Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituídas há pelo menos 24 meses.

2.1.2. O subsídio mensal previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3. DO PERÍODO

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico. encurtador.com.br/oDLUW

4. DA FORMA

4.1. O credenciamento será feito com a validação no Cadastro Municipal de Cultura de Mangaratiba, do preenchimento do formulário, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colacionados no item 5 deste edital.

4.2. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras.

4.3. Todo e qualquer proponente deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar domicílio na cidade de Mangaratiba há pelo menos de 2 anos.

4.4. Se necessário, o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da FMP.

4.5. Estão impedidas de participar:

- I. Membro da Comissão Gestora, incluindo seus parentes até o 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;
- II. Servidores da FMP ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;
- III. Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostos;

4.5.1. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**5.1. Pessoa Física:**

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

III - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

IV - Declaração de despesas médias mensais.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela FMP e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

5.2. Pessoa Jurídica:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

IV – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.

VIII – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.

IX – Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

X - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

XI - Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo anexo 1.

6. DO VALOR DO SUBSÍDIO

6.1. Os recursos provenientes da União para subsídio mensal de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Serão concedidos valores em parcelas mensais, da seguinte forma:

6.1.1. Em Mangaratiba, serão destinados pagamentos aos credenciados, conforme o seguinte:

I - R\$3.000,00 por 3(três) meses, para organizações formais ou informais com despesas de até R\$3.999,99;

II - R\$5.000,00 por 3 meses, para organizações formais ou informais com despesas médias mensais comprováveis nos últimos 12(doze) meses, entre R\$4.000,00 e R\$7.000,00;

III - R\$10.000,00 por 3 meses, para organizações formais, que comprovarem despesas mensais médias nos últimos 12 meses acima de R\$7.000,00.

IV – Os valores a serem pagos serão retroativos a setembro de 2020.

6.1.2 As Organizações Culturais serão selecionadas pelo valor de despesas na seguinte ordem:

I - 1 (uma) no valor de R\$10.000,00

II - 2 (dois) no valor de R\$5.000,00

III - 4 (quatro) no valor de R\$3.000,00

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No ato da inscrição, as organizações deverão apresentar propostas de contrapartida para realizar após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinada aos alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Mário Peixoto.

7.2. Sobre a contrapartida o relatório deve:

7.2.1. Conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades, conforme Plano de Trabalho e Cronograma e comprovação das atividades, que pode ser feita por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização, por exemplo: lista de presenças, cartas de agradecimento, e outros.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Mário Peixoto e à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme o caso, no prazo de 60(sessenta) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

8.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- g) Investimentos nas áreas de atividade do cultural do beneficiário.

8.4. Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar, em um documento, as principais informações, indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

8.5. Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

8.5.1. Deverá ser executado, conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.

8.5.2. O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução.

8.5.3. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta, ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário. Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.

8.5.4. As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.

8.6. O relatório de Prestação de Contas deve conter:

- a. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas.
- b. Notas e/ou recibos das despesas.
- c. Extratos Bancários.

8.8. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10(dez) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

8.9. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo setor técnico da Fundação Mário Peixoto e Comissão gestora, que emitirá o Parecer Conclusivo a ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

8.10. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 12 deste credenciamento.

9. DAS PRIORIDADES

9.1. Para receberem o subsídio, serão consideradas prioritárias as organizações credenciadas em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

- I.Com sede física própria ou alugada;
 - II.Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;
 - III.Com temporada em cartaz agendada a partir de março de 2020;
 - IV.Com sede física cedida;
 - V.Com atuação regular em lugares não convencionais;
 - VI.Com ocupação regular de unidades culturais públicas, com suas atividades principais;
 - VII.Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;
 - VIII.Residentes no município entre 12 e 24 meses;
- 9.2. O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, conforme formulário de inscrição.

10. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário.

- a) Inscrição: fase de recebimento dos cadastros;
- b) Avaliação e resultado preliminar dos cadastros: análise e avaliação de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: a partir da publicação do resultado final, contar 02(dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela FMP.
- d) Avaliação dos Recursos: tempo para a Comissão gestora avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, no qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento dos cadastros contemplados.

- g) Prestação de Contas: período destinado à prestação de contas.
h) Contrapartida: programada após a retomada de suas atividades em Mangaratiba.

10.2. As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a. Inscrição	01/12/2020	10/12/2020
b. Avaliação e Resultado preliminar	12/12/2020	13/12/2020
c. Recursos	13/12/2020	15/12/2020
d. Avaliação dos Recursos	15/12/2020	16/12/2020
e. Resultado Final	16/12/2020	16/12/2020
f. Prazo para repasse dos recursos	17/12/2020	23/12/2020
g. Prestação de Contas	10/02/2021	10/04/2021
h. Contrapartida	Após retomada das atividades em Mangaratiba	

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. Cada organização poderá receber apenas um subsídio, conforme estabelecido no item **DO VALOR DO SUBSÍDIO**, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por;

I - organizações com dirigentes comuns;

II - empresários como líder de organizações informais;

11.2. O credenciamento será formalizado, mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;

b) MULTA: É a sanção pecuniária de 15%(quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Mário Peixoto, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura de Mangaratiba, nos seguintes casos:

b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;

c) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Mangaratiba, nos seguintes casos:

c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;

c.2) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do edital;

c.3) Receber quaisquer das multas previstas no subitem 9.1 "b", e não efetuar o pagamento;

c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

12.4. Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30(trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Mário Peixoto e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos através do ordenador de despesas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis, antes da data fixada para o término das inscrições.

13.2. Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente ao e-mail: editalmangaracultura@gmail.com 2 dias após o término das inscrições. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2(dois) dias úteis.

13.3. Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

13.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

13.5. Caberá à Comissão Gestora responder às impugnações.

13.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

13.7. A Fundação Mário Peixoto e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos se resguardam no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações dos artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação da Lei de Emergência cultural.

13.8. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de contemplação.

13.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no e-mail: editalmangaracultura@gmail.com

ANEXO 2

**Formulário para interposição de recurso contra resultado do Editais –
Mangaracultura – Lei Aldir Blanc**

RECURSO CONTRA RESULTADO RELATIVO AO EDITAL
Nº....., realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e
Eventos.

Eu, ..., portador do documento
de identidade nº....., apresento recurso junto ao COMISSÃO
GESTORA/CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE
MANGARATIBA - CMPCM contra resultado do edital Mangaracultura

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está
contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....

...

.....

.....

.....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes
documentos:

.....

....

.....

... Mangaratiba,.....de.....de
2020.

.....
Assinatura do(a) proponente

Enviar para o email: editalmangaracultura@gmail.com

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL

Nome do Espaço Cultural _____

DADOS DO REQUERENTE
Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____
CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

10

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Mangaratiba/RJ, de de 2020.

(Assinatura do requerente – igual à do documento de identificação)
ANEXO 3

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL

PACTUAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Tipo de ação gratuita

- ☐ Oficina;
- ☐ Palestra;
- ☐ Workshop;
- ☐ Apresentação Artística/Cultural
- ☐ Curso
- ☐ Exposição
- ☐ Doação de Bens Culturais
- ☐ Seminário
- ☐ Outra: Qual? _____

Detalhamento da ação

(que será realizada, indicando a carga horária e/ou a frequência com que a ação será efetivada);

Público alvo

- ☐ Estudante da Escola Pública;
- ☐ Comunidade em Geral

Frequência da ação

(Escreva o número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo.)

Quantidade de público beneficiado

(Escreva a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.)

Mangaratiba de de 2020.

Responsável pelo Equipamento Cultural

ANEXO 4

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL**

Nome do Espaço Cultural _____

Nomeação do responsável legal pelo coletivo cultural (anexar declaração assinada pelos membros do coletivo).

Indique a Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio ao Espaço Cultural. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se seu espaço é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo Cultural ou não tem conta, a conta bancária indicada deve estar ATIVA e em nome da Pessoa Física responsável.

Informar:

Banco:

Agência:

Conta:.....

CPF:.....

CNPJ:..... (se for o caso)

Operação:

Mangaratiba, de de 2020

Responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO 5

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO

ARTÍSTICO E CULTURAL

NOME DO ESPAÇO CULTURAL**DESPESAS**

Informações sobre despesas que seu coletivo, empresa, entidade, ou cooperativa cultural teve de janeiro até a presente data.

- a) Com locação do espaço físico:
☐ Não tenho despesa com locação de espaço físico.
- b) Com energia: Nº do contrato com a concessionária:.....
- c) Com água: Nº da matrícula:.....
- d) Com IPTU/2020:..... Inscrição imobiliária nº.....
- e) Com Taxa de Incêndio:.....
- f) Com internet:..... (incluir hospedagem de site se houver)
- g) Com funcionários contratados com carteira assinada:
Especificar quantos são:.....
☐ Não tenho funcionário contratado.
- h) Material de consumo:.....
- i) Outros:

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO 6

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL - PACTUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).

☐ Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção.

☐ Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

☐ Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.

☐ Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

☐ Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

☐ Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

☐ Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

☐ Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

☐ Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

☐ Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

☐ Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

☐ Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Mangaratiba, de de agosto de 2020.

Responsável pelo Equipamento Cultural

ANEXO 7

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO
ARTÍSTICO E CULTURAL**

PORTFÓLIO

Nome do Espaço Cultural

Descreva acerca da finalidade do seu espaço artístico e cultural. Informe o tipo de trabalhos realizados nele e o impacto social do seu espaço para o município de Mangaratiba.

Anexe de 3 a 10 imagens conforme as opções a seguir:

Fotos ou Imagens impressas, no ato da entrega do formulário.

Em CD no ato da entrega do formulário,

Por e-mail. Assunto - "Nome do espaço cultural"- Imagens. Até o prazo final da entrega dos formulários.

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL -
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT E SENAR), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Mangaratiba, de de 2020.

Responsável pelo Equipamento Cultural

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal